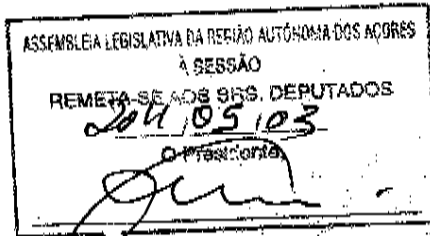




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1116 Proc. 54.01.05/439/IX	17-3-2011	SAI-GSRP-2011-892 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2011-804	2-5-2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 439/IX - "BENEFÍCIOS DO REGIME ESPECIAL DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PENSIONISTAS"

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 439/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Luís Silveira, do CDS/PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional tem conhecimento da situação e já tomou as medidas adequadas para a sua resolução.

Em Janeiro do corrente ano foram informadas todas as Unidades de Saúde das alterações legislativas ao regime de comparticipação de medicamentos, entre as quais, o prazo limite de 28 de Fevereiro de 2011 (n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 1319/2010, de 28 de Dezembro) para a comprovação da qualidade de beneficiário do regime especial de comparticipação, que pode ser feita mediante documento emitido pela segurança social ou de declaração emitida pelo Centro de Saúde. Porém, tal prazo limite refere-se à prova perante as farmácias e não perante as Unidades de Saúde.

O prazo de 28 de Fevereiro foi estabelecido na Portaria n.º 1319/2010, de 28 de Dezembro, do Ministério da Saúde.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

O Governo Regional entende que as declarações poderiam ser emitidas até ao dia 11 de Abril.

Conforme anteriormente já determinado e em casos excepcionais, a declaração de rendimentos continua a poder ser emitida pela unidade de saúde após aquela data, desde que o utente comprove, perante os serviços, que detém a qualidade de pensionista.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1627 Proc. Nº 54.01.05
Data:	01/10/03 Nº 439/1X